FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PROGRAD Fls. 49 Ass. UNIR

Resolução nº 397/CONSEA, de 15 de setembro de 2015.

Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de História do Campus de Rolim de Moura

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003055/2014-63;
- Parecer 1759/CGR, da Relatora Conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Deliberação na 138ª sessão da Câmara de Graduação, em 30.04.2015;
- Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 25.02.2015;
- Deliberação na 76ª sessão Plenária, em 26.08.2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de História do Campus de Rolim de Moura, constante às folhas 03 a 05 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof.ª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

PROGRAD
Fls. 49-v
Ass:
UNIR

ANEXO DA RESOLUÇÃO 397/CONSEA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE/NDE DO CURSO DE HISTÓRIA DO CAMPUS DE ROLIM DE MOURA

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em História, da Universidade Federal de Rondônia/UNIR e está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais/DCNs para área de História e a Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, que também discorre sobre a matéria.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em deste curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico de curso.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, dentre outras:

I - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

VI - Colaborar com os programas de mobilidade nacional e internacional e de ações afirmativas da UNIR, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais;

VII - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

VIII - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

IX - Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;

X - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

XI - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

XII - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares (disciplinas);

XIII – Avaliar e dar parecer sobre os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares (disciplinas);

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

Art. 5º A indicação dos membros do Núcleo Docente Estruturante será feita por meio de reunião plenária do Conselho do Departamento/CONDEP, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

Fls. 50-78
Ass:
UNIR

Art. 6º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros pelos seguintes critérios:

I - a menor qualificação;

II - a menor experiência docente;

III - a menor produção científica no escopo da área de conhecimento;

IV - havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 7º A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência da Direção de Núcleo e/ou de Campus da UNIR.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao Coordenador do NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;

V - Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição;

VI - Encaminhar as deliberações do NDE.

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar convite a todo corpo docente do curso, para que se discuta e planeje as ações didático-acadêmicas a serem desenvolvidas no semestre.

Art. 10. As reuniões ocorrerão com maioria simples de seus membros.

PROGRAD
Fls. 51
Ass.
UNIR

Art. 11º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer àReunião, justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 12. A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do NDE, com informações sobre hora, local e pauta da reunião, fornecidas no prazo mínimo de 48 horas antes da realização da sessão.

§ 1º Os demais docentes do curso que não são membros do NDE serão convidados a participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observar-se-á um prazo de no mínimo 24 horas para a realização da sessão.

Art. 13. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 14. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será subscrita pelos membros presentes;

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião do NDE, encaminhadas para aprovação do Conselho do Departamento de História e homologadas pelos órgãos superiores da UNIR.

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em reunião do NDE e levados às instâncias pertinentes.